



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 27/2023

DESTINATÁRIOS: TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS – PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: NOVAS REGRAS SIAFIC – DECRETO FEDERAL Nº 11.644/2023

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, ficam o(a)s destinatário(a)s informado(a)s que o Decreto Federal nº 10.540/2020 foi alterado pelo Decreto nº 11.644/2023, em 16 de agosto de 2023. Essas normas estabelecem o padrão mínimo de qualidade para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Entre as mudanças, destaca-se o novo prazo para os ajustes contábeis necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício anterior, que passa a ser 30 de março (art. 6º, inciso III). Anteriormente, o prazo era até o último dia de fevereiro.

Também foram criados, de forma excepcional, novos prazos para adequação total do SIAFIC. Anteriormente, o prazo era até 1º de janeiro de 2023. Agora, há prazos distintos para cada uma das 58 regras do sistema. Dessas, 35 já são obrigatórias desde 1º de janeiro de 2023, 13 podem ser implementadas até 1º de janeiro de 2024 e 10, até 1º de janeiro de 2025.

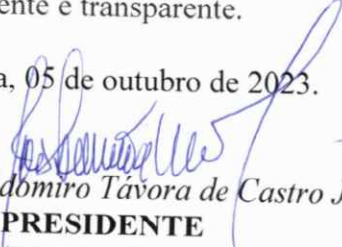
No entanto, conforme o art. 18, § 2º do Decreto, a flexibilização dos prazos só é possível mediante envio de comunicação ao TCE-CE, na qual se assegure que os requisitos mínimos de qualidade serão implementados nos moldes do plano de ação constante no anexo do referido Decreto.

No caso do TCE-CE, a comunicação deve ser encaminhada pelos chefes dos Poderes Executivos, **até 29 de dezembro de 2023**, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (<https://portaljurisdicionado.tce.ce.gov.br/>), informando no campo assunto "Plano de ação excepcional para implementação do Siafic", e no campo espécie "Comunicação de Ação Governamental".

É importante destacar que, caso o ente não envie a comunicação a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, ele não poderá se utilizar dos prazos excepcionais de adequação previstos no anexo do Decreto nº 11.644/2023. Nesse caso, o ente ficará sujeito ao prazo originalmente fixado, que foi 1º de janeiro de 2023, para a completa implementação do SIAFIC.

Essa alteração visa dar maior flexibilidade às entidades públicas para adequarem seus sistemas aos novos requisitos. No entanto, é importante que as entidades públicas se organizem para implementar o SIAFIC o mais breve possível, pois ele é um instrumento essencial para a gestão pública eficiente e transparente.

Fortaleza, 05 de outubro de 2023.


Conselheiro Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE